# MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI N°. 986, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.024.

***"AUMENTA O ÍNDICE DE SUPLEMENTAÇÃO CONTIDO NAS LEIS Nº 947/2023 –LOA - E LEI Nº 931/2023 - LDO - PARA O EXERCÍCIO DE 2024"***

**O Município de Silveirânia/MG**, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr**. Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de mais 10,00% (dez por cento) do orçamento vigente do Município, além dos 30,00% já autorizados pelas Leis nº. 947/2023 e 931/2.023, podendo, para tanto, se utilizar dos seguintes recursos, previstos no que dispõe o art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64:

**I -** anulação parcial e/ou total de dotações previstas;
**II -** excesso de arrecadação efetivamente realizado;
**III -** a reserva de contingência.

**Parágrafo Único.** Os decretos de abertura de créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo, estabelecerão os correspondentes detalhamentos, por natureza de despesa, e critérios de alterações, observadas as disposições contidas nesta lei e na legislação vigente.

**Art. 2º.** Ficam autorizadas, ainda, as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 04 de novembro de 2.024.

**Jânio David Lamas**
- Prefeito Municipal –

## DEPARTAMENTO DE ATOS E PUBLICAÇÕES

### LEI N°. 986, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.024.

***"AUMENTA O ÍNDICE DE SUPLEMENTAÇÃO CONTIDO NAS LEIS Nº 947/2023 –LOA - E LEI Nº 931/2023 - LDO - PARA O EXERCÍCIO DE 2024"***

**O Município de Silveirânia/MG**, por seu Prefeito Municipal Exmo. Sr. **Jânio David Lamas**, nos termos que dispõe a LOM, faz saber que a Câmara Municipal de Silveirânia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às dotações que se fizerem insuficientes, até o limite de mais 10,00% (dez por cento) do orçamento vigente do Município, além dos 30,00% já autorizados pelas Leis nº. 947/2023 e 931/2.023, podendo, para tanto, se utilizar dos seguintes recursos, previstos no que dispõe o art. 43, parágrafo 1º da Lei Federal 4.320/64:

**I** - anulação parcial e/ou total de dotações previstas;
**II** - excesso de arrecadação efetivamente realizado;
**III** - a reserva de contingência.

**Parágrafo Único.** Os decretos de abertura de créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo, estabelecerão os correspondentes detalhamentos, por natureza de despesa, e critérios de alterações, observadas as disposições contidas nesta lei e na legislação vigente.

**Art. 2º.** Ficam autorizadas, ainda, as alterações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 04 de novembro de 2.024.

**Jânio David Lamas**
- Prefeito Municipal –

Publicado por:
ROSA MARIA DA SILVEIRA NICOLAU PEREIRA
**Código Identificador:** 227582364415

Matéria publicada no Diário Oficial no dia 05/11/2024 . Edição 1011
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: